



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 010/71

Regula a concessão de gratificação a servidores postos à disposição do Tribunal de Contas e aprova Tabela de Gratificação de gabinete, em caráter transitório.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 70, § 1º, combinado com o inciso III, do Art. 115 da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 33 do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970, e no inciso III do Art. 8º da Resolução nº 01/70, de 16 de julho de 1970;

Considerando a dificuldade material de preencher, imediatamente, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, em virtude da natural demora na realização de concurso público para recruitment de seus funcionários;

Considerando a necessidade imediata de pessoal habilitado para exercer funções de natureza técnica e especializada;

Considerando que, enquanto a Secretaria do Tribunal não estiver com o seu Quadro de Pessoal completo, necessária se torna a colaboração de servidores públicos requisitados;

Considerando, porém, que esses servidores são postos à disposição, sem ônus para o Tribunal de Contas;

Considerando, também, que alguns desses servidores são designados para exercer funções de natureza técnica, ou especializada, podendo ser-lhes atribuída uma gratificação;

Considerando, ainda, que tais servidores poderão estar submetidos, ou não, a regime de tempo integral;

Considerando que alguns desses servidores podem ser designados para exercer funções de cargos para cujo provimento a Lei exija diploma de conclusão de curso de nível universitário; e

Considerando que, ao pessoal designado para servir no Gabinete da Presidência, pode ser concedida gratificação de representação de gabinete;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ao servidor público, requisitado ou solicitado e posto à disposição do Tribunal, sem ônus para este, a fim de exercer função de natureza técnica, ou especializada, poderá



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

2

ser atribuída, pelo Presidente, gratificação mensal, correspondente a 1/3 (um terço) dos vencimentos do cargo de provimento efetivo cujas funções esteja exercendo ou venha a exercer no Tribunal, desde que não perceba gratificação de função.

§ 1º - Poderá ser atribuída, também, gratificação de 20% (vinte por cento) ao servidor posto à disposição, que exerce ou venha a exercer função privativa de portadores de diploma de curso de nível universitário.

§ 2º - A gratificação a que se refere o parágrafo anterior ficará condicionada à prestação de serviço no horário integral do expediente.

Art. 2º - Poderá ser atribuída, pelo Presidente, gratificação de representação de gabinete aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado e aos servidores postos à disposição que forem designados para servir no Gabinete da Presidência.

Art. 3º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Gratificações de Representação de Gabinete da Presidência, nos respectivos quantitativos e valores:

1 Assistente	Cr\$ 200,00
1 Motorista	Cr\$ 100,00
1 Mensageiro	Cr\$ 75,00

Art. 4º - As despesas com as gratificações reguladas nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária destinada a 3.1.1.0 - 02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil -no Orçamento do Tribunal de Contas para o exercício de 1971.

Art. 5º - A presente Resolução, que tem caráter transitorio, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 19 de janeiro de 1971.

Juarez Alves Costa-PRESIDENTE

José Amado Nascimento
VICE-PRESIDENTE

João Moreira Filho - JUIZ

Joaquim da Silveira Andrade
JUIZ

Manoel Cabral Machado
JUIZ

João Evangelista M. Porto-JUIZ

Carlos Alberto B. Sampaio
JUIZ

Jose Carlos de Sousa-PROCURADOR